

RECURSO No. , de 2008
(do Sr. Aelton Freitas)

Interponho Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados da decisão proferida contra o requerimento de nº 2.552/2008, que é pela tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 7.670/2006 e 1.858/1999, que tratam de matérias correlatas, na forma do artigo 142 do Regimento Interno.

Com supedâneo no inciso I, do artigo 142, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Colendo Plenário da Câmara dos Deputados para revisão do despacho de indeferimento da tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº.s 7.670, de 2006 - do Sr. Chico Alencar, que “dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão”, e 1.858, de 1999, do Senado Federal - Sr Gerson Camata – que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos”, por se tratarem de matérias correlatas.

A alegação para o indeferimento do requerimento de nº 2552/2008, de nossa autoria, é o constante do despacho exarado no dia 24 de abril de 2008, que transcrevemos a seguir:

“Indefiro a apensação, por não restar comprovada a conexão entre as matérias (art. 142 do RICD). Publique-se. Oficie-se.”.

Sem demérito da interpretação dada que seguiu por proferir tal decisão, acreditamos que os elementos constantes das duas proposições que deveriam ser considerados na análise de nosso requerido é o fato de que ambas as matérias tratam de obrigar os meios de comunicação, de uma ou outra forma, a destinar espaços em suas programações para atendimento de demandas sociais plenamente justificáveis. No entanto, levou-se em conta a particularidade da intenção e não sua forma.

É sabido por todos que uma das preocupações maiores desta Casa é dar celeridade aos trabalhos legislativos, otimizando, sempre que possível, a deliberação das matérias que nela tramitam. Ora, pois, não é outra nossa intenção senão a de encaminhar para uma Comissão Especial já constituída, e que concentra análise qualificada de um grande número de proposições, a deliberação do Projeto de Lei n.º 7.670/2006, cujo mérito, indubitavelmente, será melhor analisado, e se for o caso, consolidado em texto maior a respeito do importante tema a que se dedica.

Resta ainda, aliás, dando ênfase ao nosso embasamento para tal recurso, acrescentar que a Comissão Especial do PL 1.858/1999 foi autorizada conforme íntegra de seu ato de constituição abaixo transcrito:

“ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial destinada a proferir parecer ao **Projeto de Lei nº 1.858, de 1999**, do Senado Federal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos".

A Comissão será composta de 17 (dezessete) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno.

Brasília, 7 de março de 2008.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados”

Diante do precedente e de seus jurídicos fundamentos, a recomendar o deferimento do requerimento anteriormente apresentado, requeiro, assim, o acolhimento e deferimento deste Recurso para autorizar a tramitação conjunta das matérias

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado AELTON FREITAS
PR/MG